



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

IS nº 31  
Rubrica [assinatura]

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR**  
**- Art. 24, II - Lei 8.666/93.**

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pirambu, instituída pela Portaria nº 09/2021, de 04 de janeiro de 2021, apresenta justificativa aqui a necessidade da Contratação de empresa para Locação, instalação, customização, operação e manutenção preventiva e corretiva de software e 09 terminais do sistema eletrônico de votação, da forma que segue:

*Considerando* a Contratação de empresa para Locação, instalação, customização, operação e manutenção preventiva e corretiva de software e 09 terminais do sistema eletrônico de votação, para esta Câmara;

*Considerando* que a necessidade da Contratação de empresa para Locação, instalação, customização, operação e manutenção preventiva e corretiva de software e 09 terminais do sistema eletrônico de votação, destina-se à necessidade interna da Câmara, no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

*Considerando* que a aquisição de Licença de Uso de Software e manutenção para controle das atividades parlamentares não se referem a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez, haja vista que já esta sendo providenciado o procedimento definitivo;

*Considerando*, todavia, que o procedimento definitivo ainda não findou;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

FIS nº 32  
Rubrica [assinatura]

prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **HD AGENCIA E SERVICOS LTDA CNPJ 23.377.942/0001-99** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para Contratação de empresa para Locação, instalação, customização, operação e manutenção preventiva e corretiva de software e 09 terminais do sistema eletrônico de votação, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*"<sup>1</sup>, é que assim o fizemos.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa HD AGENCIA E SERVIÇOS LTDA em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 0101 – Câmara Municipal de Pirambu

Dotação: 01.031.0008.2001 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação de Despesa:

3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – P. Jurídica

Fonte de Recursos: 10010000

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa a

<sup>1</sup>in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAMBU  
CPL – Comissão Permanente de Licitação

FIS nº 33  
Rubrica Brin

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pirambu, para apreciação e posterior ratificação.

Pirambu, 08 de novembro de 2021.

*Valdeziro Rodrigues dos Santos*  
Valdeziro Rodrigues dos Santos  
Presidente da CPL

*Samaria Soares dos Santos*  
Samaria Soares dos Santos  
Secretária

*Lucas Lemos Brito Santos*  
Lucas Lemos Brito Santos  
Membro

**Ratifico. Publique-se.**  
**Em, 08 de novembro de 2021.**

*Tatiane Silva Pereira*  
**Tatiane Silva Pereira**  
**Presidente da Câmara Municipal**